



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Exma. Senhora Chefe do Gabinete do  
Senhor Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Marina Gonçalves

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício Data  
3825 / 28-12-2018 2.3/15.190

**00000104 19-01-18**

**ASSUNTO: PERGUNTA Nº 914/XIII/4ª DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Em resposta à pergunta formulada pela Senhora Deputada Ana Rita Bessa, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, cumpre esclarecer que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior não acordou com o Instituto Superior Técnico, ou com qualquer outra Instituição de Ensino Superior, uma posição de regularização ou de oposição à regularização de qualquer requerente, independentemente da entidade com a qual são mantidos vínculos jurídicos.

A apreciação e deliberação de todos os requerimentos no âmbito da área setorial da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior compete exclusivamente às CAB da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – CAB CTES, onde este gabinete se encontra representado, sendo de realçar tratar-se de órgãos colegiais que deliberam por maioria.

No que respeita à apreciação dos requerimentos subjacentes a vínculos mantidos com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos – IPSFL, nas quais se inclui a IST-ID, designadamente quanto à questão da sua admissibilidade ao PREVPAP, a posição de princípio que tem sido assumida pelos representantes deste gabinete em CAB tem por fundamento um parecer jurídico emitido pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público – DGAEP a solicitação do Senhor Presidente da Comissão Coordenadora do PREVPAP, que assume, realçamos, a posição de Presidente da CAB 2 CTES.

Aludindo ao referido parecer, que faz uma breve incursão sobre o regime jurídico das IPSFL, permitimo-nos citar o seguinte parágrafo: *Do exposto, consideramos, s.m.o., que as IPSFL e as ESFL gravitam na orla das instituições de ensino superior como entidades subsidiárias, mas não são uma extensão da instituição criadora/associada/hospedeira. São, antes, entidades privadas não sujeitas às regras de controlo governamental ou institucional (superintendência e/ou tutela) a que estão sujeitos os serviços que integram a administração indireta do Estado e, portanto, nos termos do artigo 3º/4 da Lei 3/2004, não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação da Portaria nº 150/2017.*

(of\_2019\_008)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Ou seja, apesar de reconhecer uma certa proximidade entre as IES e as IPSFL, conclui a DGAEP que estas não são uma extensão daquelas e, pelo seu enquadramento jurídico, não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação da Portaria nº 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro.

Neste seguimento, a posição de princípio dos representantes deste gabinete em CAB vai no sentido da não admissibilidade dos requerimentos relativos a vínculos mantidos com entidades não abrangidas pela referida Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio.

Apesar do que fica dito, todos os requerimentos, independentemente da natureza jurídica da entidade titular da relação jurídica em causa, têm merecido uma análise casuística exaustiva que culmina com a respetiva deliberação individual.

Respondendo diretamente à pergunta formulada pela Senhora Deputada:

1 – O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior tem conhecimento da situação das IPSFL, onde se inclui a IST-ID, e das deliberações tomadas pelas CAB CTES sobre os requerimentos relativos a estas entidades que encontram fundamento no mencionado parecer jurídico sobre o âmbito institucional de aplicação do PREVPAP.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*Emília Peleira de Moura*

Emília Moura